



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291014

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0136979-53.2006.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARCELO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO FILHO, é embargado FERNANDA CÉLIA FARIA DE MELO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0136979-53.2006.8.26.0100/50000
COMARCA DE SÃO PAULO - 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
EMBARGANTE: MARCELO QUARTIM BARBOSA DE FIGUEIREDO
FILHO (litisconsorte passivo, apelante)
EMBARGADA: FERNANDA CELIA FARIA DE MELO (autora, apelada)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.502

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 821/826, que, segundo o embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos do artigo 950, do Código Civil e artigo 489, §1º, III e IV, do Código de Processo Civil

Resposta recursal, a fls. 30/35.

FUNDAMENTAÇÃO

Disciplinas de pensionamento mensal e de reparação por dano moral estão bem identificadas no acórdão, embargado, não se divisando espaço para cogitada integração.

No essencial, prevalecem arbitramentos conduzidos na respeitável sentença, apenas parcialmente reduzido aquele alvitado na composição do dano moral, em ambas as situações sem alteração de acessórios.

No mais, em abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator